



CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/12	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012
------------------	---

Deputado FELIPE MAIA (DEMOCRATAS/RN)	Autor	Nº do prontuário
---	-------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso III ao §2º constante no art.1º da Lei nº 10.177, de 12 janeiro de 2001, alterado pelo art.9º da Medida Provisória nº 581, de 2012, com a seguinte redação: .

“Art. 9º

Art. 1º

§ 2º Os encargos financeiros poderão ser favorecidos nos casos de:

.....
III- operações rurais destinadas à agricultura familiar”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adicionar operações rurais destinadas à agricultura familiar dentre as situações com previsão de favorecimento de encargos financeiros. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na geração de emprego e renda, sendo constituída essencialmente por pequenos e médios produtores que representam a maioria dos produtores rurais do país. Assim, nada mais justo que a agricultura familiar receba incentivos que estimulem o seu desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Felipe Maia

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/09/2012 às 17h20
<i>Shirley</i> Matr.: 229754